



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº P.R. 12/19

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2019

"Institui e regulamenta a concessão do Vale Alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º- Fica instituído e regulamentado nos termos desta Resolução, a concessão do Vale Alimentação, para atender todos os servidores públicos municipais efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 2º- O benefício do Vale Alimentação será concedido mensalmente a cada servidor, sendo destinado a aquisição de gêneros alimentícios, no valor definido nesta Resolução.

Art. 3º- O Vale Alimentação será concedido por uma das seguintes formas:

I – Pecúnia, que será pago em moeda corrente diretamente aos servidores, mediante recibo ou crédito em conta corrente bancária;

II – Cartão magnético, mediante o fornecimento do objeto e de sua tecnologia, por meio de contratação de empresa especializada no ramo.

Parágrafo Único- Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria, a partir da análise de interesse administrativo preliminar, definir a condição mais célere, eficaz e vantajosa a ser utilizada na forma de concessão do vale alimentação dos servidores.

Art. 4º- O valor mensal do Vale Alimentação será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por servidor, independentemente da carga horária, corrigido anualmente pelo IPCA (índice de preços ao consumidor amplo).

Art. 5º- O Vale Alimentação será concedido a todos os servidores efetivos municipais em atividade ou que se encontrarem afastados do trabalho por motivos de acidentes em serviço, aos cedidos a outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais e aqueles regularmente colocados à disposição deste Legislativo, na data da promulgação desta Resolução, considerando-se ainda as seguintes condições:

I – será concedido de forma proporcional ao valor definido no art. 4º, à razão de 50% (cinquenta por cento), aos servidores que se ausentarem ou se afastarem do trabalho no período de até 15 (quinze) dias por motivo de doença e suspenso a partir do 16º (decimo sexto dia) até o seu retorno ao trabalho, quando o afastamento não for ocasionado por motivo de acidente em serviço;

II – será suspenso quando o servidor ou empregado público tiver faltado ao trabalho sem justificativa;

III – será mantido normalmente quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, licença-prêmio em gozo ou licenças gestante/maternidade;



FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº P.T. 12/19

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

IV – será suspenso quando o servidor estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração.

Art. 6º- O Vale Alimentação será contemplado uma única vez ao servidor, que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

Art.7º- O benefício do Vale Alimentação não se incorporará à remuneração, vencimento, provento ou pensão e em razão do seu caráter indenizatório sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 8º- O Vale Alimentação de que trata essa Resolução, é parte integrante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado constantes do Plano Plurianual e da Lei Diretrizes Orçamentárias vigentes nesta data.

Art 9º- As despesas serão suportadas pelo Orçamento da Câmara Municipal, classificáveis sob a Categoria e Elemento Econômico 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.

Art. 10- Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, 17 de dezembro de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário

Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	P.R. 12/19

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Resolução, que "Institui e regulamenta a concessão do Vale Alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências".

A iniciativa tem como finalidade, a regulamentação específica para o Poder Legislativo, da concessão do referido benefício, traduzindo de forma clara e transparente, os meios de pagamento do Vale Alimentação aos servidores efetivos deste Legislativo.

Diante de todo o exposto, por se tratar de propositura de atende ao interesse do legislativo, solicitamos que após a devida análise por Vossas Excelências, seja a matéria acolhida por essa Colenda Casa de Leis.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº 22. 12/19

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

RODRIGO FALSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação ao Projeto de Resolução nº /2019, de 17/12/2019, vem perante este Poder Legislativo, **DECLARAR**, que:

a)- as despesas de caráter continuado previstas, na "instituição e Regulamentação da concessão do Vale Alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências", tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b)- que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento dos serviços, das obrigações e das atividades sob responsabilidade do Poder Legislativo;

c)- Os gastos a serem realizados dispõem de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Legislativo e apresentamos abaixo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para o presente exercício e para os 2 futuros Exercícios, na forma do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu-SP, 17 de dezembro de 2019.


Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara